



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da ABIODES – Associação Para o Desenvolvimento Sustentável, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ABIODES – Associação Para o Desenvolvimento Sustentável.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Março de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### PAR-Arquitectura e Consultoria Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, Avelino António Nhantumbo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída adopta a denominação PAR-Arquitectura e Consultoria Prestação de Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá por estatutos e demais legislação aplicável. Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações, sucursais, agências, e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da mesma é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição de participação social em outras sociedades no território e no estrangeiro;
- O exercício de actividade na área de consultoria e projectos;
- Pesca industrial;
- Importação e exportação; e
- Prestação de serviços.

Dois) A mesma desenvolverá outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A mesma poderá ainda, quando autorizada pela assembleia geral, realizar outras actividades, participações sociais e outras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Avelino António Nhantumbo.

###### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Havendo admissão de outros sócios na mesma, é livre o titular a ascensão e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas sete por, ficando, caso a mesma com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse nela dos respectivos beneficiários.

Dois) Na cessação de quotas 'a título oneroso feita a estranhos, observa-se-ão as seguintes condições:

- O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrita a mesma, mencionando e identificando o respectivo concessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas condições da cessão;
- Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes.

###### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, a sociedade mediante decisão da assembleia geral,

fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes actos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os seguintes proprietários.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sócias

##### ARTIGOSÉTIMO

##### (Assembleia geral)

É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes.

##### ARTIGOOITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, a sociedade mediante decisão da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes actos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os seguintes proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sócias

##### ARTIGONONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para sociedade como para os membros.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear a gerência, definir a política empresarial, observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os membros venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação por meio de um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima quinze dias.

##### ARTIGODÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos membros concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que tomadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social, dissoluções da empresa, variação do capital social, divisão ou cessão de quota, deverão ser tomados em reuniões previamente convocadas por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da empresa.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos membros e representantes presentes, capital de cada um se for o caso e as deliberações que forem tomadas devendo que ser assinadas por todos os presentes legais que assistam.

##### SECÇÃO I

##### Do conselho de administração

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, que se reserva ao direito de todo o tempo revogar os

respectivos mandatos. O gerente possuirá os amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes nos estatutos a cima citados.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente seus poderes a qualquer procurador devendo para efeitos submeter sua proposta à assembleia geral.

Três) O gerente não poderá em caso algum, obrigar a empresa em actos estranhos ao objecto social da mesma, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O gerente é dispensado a caução.

Cinco) Os gerentes procuradores não poderá, em nome e ou em representação da empresa, praticar os actos de seguida enumerados, sem previa autorização da assembleia geral.

Seis) Efectuar toda e qualquer transacção que envolva as quotas da própria empresa.

Sete) Adquirir, alienar, permutar e dar de garantia bens imóveis ou direitos sobre os mesmos, cujo valor exceda cinquenta mil meticais.

Oito) Fundar ou alienar empresas industrias ou comerciais, alterar substancialmente essa empresa e ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Nove) Participar ou de qualquer forma interessar a empresa, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo o objectivo social concide com os mencionados no artigo terceiro destes estatutos.

Dez) Contrair empréstimos públicos mesmo que em observância das normas legais.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

O conselho de gerência é composto por um sócio fundador, assumindo a função de presidente do conselho de gerência.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Competência)

Compete em especial ao presidente do conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caibam nas competências exclusivas atribuídas pelos estatutos e por lei ao conselho de gerência;
- b) Planificar e executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais e remete-lo a uma entidade de auditoria competente.

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a quinze de Março de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e realizar-se-ão até o dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e provisões legalmente estipulados.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizados nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como, a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva geral.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMOSETIMO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de um mandatário, nos termos que foram definidos em assembleia geral;
- b) Nos assuntos de mero expediente e de rotina a assinatura de um gerente ou procuradores, a quem foram atribuídos seus devidos poderes, e suficientes;
- c) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será de acordo com o estabelecido no número do artigo décimo segundo.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se em termos legais.

Dois) Declara-se dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral mais amplos poderes para o feito.

Três) Dissolvem-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos mesmos na sua proporção da suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMONONO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e ajeita a venda judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Surgindo divergências entre a sociedade ou entre mais sócios, não podem estes recorrer as instâncias jurídicas sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único, igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Castanheira & Soares Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e nove, da sociedade Castanheira & Soares Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100009242 deliberaram o seguinte: A cessão de duas quotas no valor total de quinhentos e cinquenta mil meticais, que os sócios Neomésio Jaime Matusse e Sohel Ibrahim Issop possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Farida Ahmed.

O aumento do capital social em mais quinze milhões de meticais, passando a ser de dezasseis milhões de meticais.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Farida Ahmed, titular de uma quota no valor de oito milhões e oitocentos mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Manuel Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, a que corresponde a quinze por cento do capital social;
- c) Emélia da Conceição Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, a que corresponde a quinze por cento do capital social;
- d) Augusto Pereira Alves, titular de uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, a que corresponde a quinze por cento do capital social.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Paul-Chi Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade Paul-Chi Import & Export, Limitada, matriculada sob o n.º 100151677, os sócios deliberaram a cessão de quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que o sócio Luke Oguejiofor Ezenwenyi, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Bertrand Ifeuabuini Okeoma.

Em consequência alteram a redacção do artigo quarto:

#### ARTIGOQUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada, subscritas pelos sócios Paulinus Chibuike Okeoma, Chidozie Christian Okeoma, Ifechukwu Felix Okeoma e Bertrand Ifeuabuini Okeoma.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Dom & Nelia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Novembro do ano de dois mil e nove, lavrada a folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número cento oitenta e cinco nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante mim Francisco Manuel Rodrigues, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Dominic Bradley King, casado, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 471369480;

*Segunda:* Cornelia Elizabeth Spies, solteira, natural de África do Sul e residente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 00680788;

*Terceiro:* Nicholas J. Tasioulas, solteiro, natural de África do Sul e residente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, titular do DIRE n.º 00516288.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Dom & Nelia, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de um de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e nove verso a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito desta conservatória.

Que de acordo com acta da assembleia geral da sociedade do dia dez de Novembro de dois mil e nove, deliberou-se o seguinte:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de safda de um membro na sociedade.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de um novo sócio na sociedade.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, o sócio Dominic Bradley King, detentor de cinquenta por cento do capital social, declara ceder e sair da mesma, para um novo sócio Nicholas J. Tasioulas, solteiro, natural de África do Sul e residente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, titular do DIRE n.º 00516288.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, e alteração do artigo décimo da administração e gerência. Passando o novo sócio a ser um dos gerentes da sociedade, mantendo a gerência administrada pelos dois sócios, e com a seguinte distribuição do capital social:

- a) Dominic Bradley King, com cinquenta por cento do capital social correspondente a dez mil meticais;
- b) Nicholas J. Tasioulas, com cinquenta por cento do capital social correspondente a dez mil meticais.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

O Ajudante, *Ilegível*

## **Guo & Juma Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato do dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152630 uma sociedade denominada Guo & Juma Investimentos, Limitada.

Entre:

Hagi Mussa Esmail Juma, de sessenta e dois anos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Palma, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041270B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dez e Ke Qiang Guo, de quarenta e oito anos de idade, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G30164206, emitido pela embaixada chinesa, em Pretória aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Guo & Juma Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Projectos e orçamentos;
- c) Imobiliária;
- d) Importação, e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento, nomeadamente Hagi Mussa Esmail Juma e Ke Qiang Guo respectivamente.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o entenderem.

### **ARTIGO NONO**

#### **Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A Princesinha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dois, exarada de folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade que adopta a denominação de A Princesinha, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo.

Único. A sociedade poderá estabelecer, ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão de creches e colégios infantis;
- b) O ensino infantil e primário;
- c) O comércio geral a grossa e a retalho, importação, exportação, reexportação de produtos de giro comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades em sociedades já constituídas ou a constituir.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem milhões de meticais, integralmente realizado e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro, cinquenta milhões de meticais;
- b) Paula Virgínia Chidiau Vieira, trinta milhões de meticais;
- c) Ana Cristina Eduardo Vieira, dez milhões de meticais;
- d) Eduardo Delfim Vieira, dez milhões de meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante incorporação de reserva de investimentos nos termos do artigo décimo quarto.

##### ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os de mais sócios ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para efeito, a enviar pela cedente à sociedade.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas se sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, os sócios que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo a quem o como o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes.

Quarto) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e avales ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

##### ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou, mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

È proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral dos sócios

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação dos balanços e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos das todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem equivalente a vinte por cento dos lucros anuais para constituição da reserva de investimentos;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais dos extintos falecidos ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Novembro de dois mil e nove.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Baleias Mergulhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e duas a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Meltiades Vellios e Travis Luke Holtzhausen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baleias Mergulhos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baleias Mergulhos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cursos de mergulho;
- b) Promoção de práticas dos desportos náuticos, aquáticos e outros;
- c) Venda de equipamento de desporto aquático;
- d) Venda de equipamentos destinados à prática de pára-queda, balonismo e parapente;
- e) Aluguer de equipamentos de mergulho, de prática de *windsurf*, *surf*, *bodyboard*, *wakeboard*, esqui aquático, vela, remo, canoagem, pesca desportiva e outras actividades náuticas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento, equivalente a dez mil e duzentos metcais, pertença a Meltiades Vellios;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento, equivalente a nove mil e oitocentos metcais, pertença a Travis Luke Holtzhausen.

## ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Mediante deliberação dos sócios, em geral tomada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados:

- a) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social;
- b) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

## ARTIGO SÉTIMO

### Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGONONO

**Representação**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGODÉCIMO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Cabe a administração designar o director-geral bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo no número dois do artigo décimo segundo ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da

sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGODÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa é regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Zambeze Caju, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folha cinquenta e duas e seguintes do livro sete barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram os seguintes outorgantes:

Boror Agrícola, S.A.R.L., neste acto representada pelo respectivo director-geral senhor Gonçalo António Ferrão, solteiro, maior, natural de Angónia, residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040088674L, emitido aos seis de Maio, de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Geralco, SARL, neste acto representado pelo respectivo director-geral, senhor Fernando Horácio Pires, solteiro, maior, natural de Chinde, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100098560F, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas denominada Zambeze Caju, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeze Caju, Limitada doravante denominada

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e cinquenta e três.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício de comercialização e transformação da castanha de caju seus derivados e outros produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Boror Agrícola Sarl;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Geralco Sarl.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### CAPÍTULO III

##### Das prestações suplementares e suplementos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e em qualquer altura.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.



## ARTIGODÉCIMOITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Construções de Namaacha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, exarada de folhas cento e vinte e folhas cento trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) Construções de Namaacha, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas, venda de material de construção, tais como, blocos, tijolos, tijoleiras, azulejos, entre outros materiais do ramo de construção civil;
- c) Prestação de serviços; na área imobiliária;
- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade Construções de Namaacha, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a prossecução do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da Sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos em três quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Basílio Ferreira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alfredo dos Santos Coimbra;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Xipanga Walter Pinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em

dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Sexto) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da

correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGONONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sócios

##### SECÇÃO I

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

##### SECÇÃO II

Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente nomeia-se João Alfredo dos Santos que exercerá o cargo de director-geral, Xipanga Walter Pinga que exercerá o cargo de gerente, os dois com poderes de assinar cheques e movimentar cheques da empresa construções de Namaacha, aos quais poderá competir igualmente assumir as funções de conselho de gerência, por nomeação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada aos sócios, João Alfredo dos Santos que

exercerá o cargo de director-geral, Xipanga Walter Pinga que exercerá o cargo de gerente, que desde já ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

##### (Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Março de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

## Pilua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Albino Bernardo Uaquene Cuinhane e Suzauddin Mendes, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pilua, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Produção e comercialização de equipamentos electrónicos e eléctricos;
- b) Projecto e fornecimento de instalações electrónicas e eléctricas;

c) Projecto e fornecimento de soluções integradas baseadas em sistemas electrónicos;

d) Prestação de serviços no domínio de electrónica e electricidade.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie é de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Albino Bernardo Uaquene Cuinhane, correspondente a oitenta por cento do capital social, uma de setenta e cinco mil, meticais pertencente ao sócio Suzauddin Mendes, correspondente vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Sempre que se mostre necessário aumentar o capital social e o sócio maioritário, a quando da constituição da sociedade, não esteja em condições de acompanhar, o outro sócio ou os novos sócios deverão adiantar os montantes referentes às quotas a aumentar, fazendo-se reembolsar por retenção de cinquenta por cento dos lucros distribuíveis no final de cada exercício social, até o seu integral pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Os sócios podem, querendo, autorizar prestações suplementares à sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de gerência ou quando requerida pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGONONO

**Competências**

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de gerência;
- b) Discutir o relatório do conselho de gerência, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da

totalidade, novos investimentos ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;

d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

## ARTIGODÉCIMO

**Representação**

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Alteração do pacto social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de gerência, gestão e representação.

Dois) O conselho de gerência é composto por três gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de gerência é eleito pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de gerência presidir as reuniões do conselho de gerência.

## ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

**Reuniões do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de gerência são convocadas com sete dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos gerentes.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos gerentes.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Quórum**

Um) As reuniões do conselho de gerência consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos gerentes.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de gerência, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos gerentes presentes.

Três) Se, se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de gerência na nova data, os gerentes presentes constituem quórum válido.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Competências do conselho de gerência**

Um) Compete ao conselho de gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de gerência; e
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os gerentes respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Mandato do conselho de gerência

O mandato do conselho de gerência é de dois anos renováveis.

#### ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e do presidente do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes quando nenhum deles seja o presidente.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, sem prejuízos da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Competências

Para além das competências estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão da sociedade, verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral quer pelo conselho de gerência.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Litígios

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Auditec – Auditoria & Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152746 uma sociedade denominada Auditec — Auditoria & Contabilidade, Limitada.

Mariam Bibi Umarji, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110582922A, emitido em oito de Setembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto (a “primeira outorgante”); e

Ássemá Jamu, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110061721M, emitido em quatro de Setembro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto (a “segunda outorgante”),

Disseram ambas outorgantes:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auditec — Auditoria & Contabilidade, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auditec — Auditoria & Contabilidade, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, duzentos e noventa e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem as sócias transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGOSEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGOTERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação de ambas sócias, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Mariam Bibi Umarji e a Ássemá Jamu.

Dois) As sócias poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGOQUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por aquelas fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que as sócias possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGOSEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por ambas sócias, podendo qualquer uma das mesmas representar perante terceiros.

Dois) A gestão corrente da sociedade será confiada a qualquer pessoa devidamente indicada pela assembleia geral da sociedade.

Três) A gestão será regulada nos termos da legislação aplicável e de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de ambas sócias;
- Pela assinatura do mandatário a quem as sócias tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito; ou
- Em quaisquer outros termos adicionais definidos pelas sócias por via de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGONONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### CAMC Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa número um barra vinte barra dez, de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlhane, cidade de Tete, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100152282 e efectuou-se na sociedade em epígrafe uma sociedade denominada CAMC Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CAMC Mozambique, sociedade Unipessoal, Limitada. Uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlhane, prédio do banco de Moçambique cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGOSEGUNDO

Um) A sede da empresa será na cidade de Tete, na Avenida Aduardo Mondlane, prédio do

Banco de Moçambique, Tete, Moçambique, e de acordo com a decisão da China CAMC poderá abrir outra sede cá em Moçambique, e abrir delegações e outras empresas que representam formas onde e quando considerar apropriado.

Dois) Através da decisão da China CAMC, e para representar a CAMC China, CAMC Mozambique, Limitada poderá ser contratada qualquer entidade pública ou empresa privada, devidamente constituídos e registados localmente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A empresa é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito de negócios)

Os âmbitos de negócios da empresa são:

Operações de importação & exportação; contratação de obras no estrangeiro; serviços de consultas tecnológicas e intercâmbio de maquinaria de engenharia, maquinarias agrícolas e máquinas de potência; vendas de maquinarias de engenharia, maquinarias agrícolas, maquinarias de potência, instrumentos eléctricos e mecânicos, automóveis, produtos industrial ligeira, electrodomésticos, produtos químicos (químicos perigosos excluídos) e os produtos de uso diário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social subscrito e totalmente paga em dinheiro, é de cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social da empresa pode ser aumentado ou reduzido de acordo com deliberação da CAMC China.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatário da empresa)

O mandatário da CAMC Mozambique, Limitada, deve ser nomeado pelo China CAMC como a pessoa verdadeira e legal que têm legalmente o direito de assinar todos os documentos e contratos em nome da China, quando CAMC Mozambique, Limitada, participar nas actividades comerciais mencionados no âmbito de negócios acima mencionados (artigo quarto do capítulo primeiro).

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) O mandatário da empresa tem as seguintes competências:

- a) Para gerir os negócios das empresas e preparar todas as acções relacionadas com as empresas, âmbito do negócio;

b) Para representar a empresa no tribunal e fora dele, activa e passivamente, a um compromisso com o devedor ou credor, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer tribunais ou acções;

c) Estabelecer regras internas da empresa, para o candidato, e delegar poderes a um gerente delegado ou gerente geral;

d) Deliberar e gerenciar, seja de investimento directo, ou todas as participações financeiras detidas ou outras a serem detidas pela empresa, seja directamente ou indirectamente;

e) Delegar poderes e constituir advogado, tal como previsto e, com os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do direito comercial;

f) Para realizar muitas outras competências previstas na lei, pela lei e por deliberação da China CAMC.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente e em comum para a empresa e para o terceiro por uma falha durante o seu mandato e pela violação de leis e da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a empresa)

A empresa pode se sentir obrigada através de assinaturas a seguinte redacção:

a) Delegado gerente de decisões que pode tomar de acordo com os poderes conferidos pelo mandatário;

b) A vida quotidiana em relação ao desempenho administrativo pode ser assinada pelo mandatário ou qualquer outro gestor especial autorizado;

c) A empresa pode ser representada por um dos gerentes que tenha todos os poderes que é autorizado pelo mandatário por escrito;

d) Os gestores são proibidos de obrigar a empresa a partir dos compromissos a favor e todo esse tipo de negócio e todos os compromissos em matéria de respeito, a empresa não será responsável.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano fiscal)

O ano fiscal é praticamente o mesmo do ano civil, o relatório de balanço vai até trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Para a dissolução e liquidação da sociedade deve ser observada a legislação e as deliberações da China CAMC sobre o tema:

- a) Informar sobre a vida da sociedade aos sócios;

b) São obrigações dos sócios participar em todas as actividades em que a sociedade esta sujeita sempre que necessário;

c) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestações de quotas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, estabelecida e as outras reservas que da sócia a constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em casos de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação comum da sócia ou seus representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder se a, a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo se a sociedade por deliberação da sócia será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, quinze de Abril de dois mil e dez. —  
A Conservadora, *Brigitte Nelia Mesquita Vasconcelos*.

## D, Gracia Faria Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Tokotala Biamu Faria e Filomena Arlindo Manjate, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação esede

A sociedade adopta a denominação de D, Gracia Faria Comercial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extracção de minerais (ouro e pedras preciosas) e a sua comercialização;
- c) Construção civil;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Manutenção geral de imóveis e móveis;
- f) Electricidade doméstica e industrial;
- g) Refrigeração;
- h) Canalização;
- i) Comissão, consignações e representações comerciais;
- j) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*;
- k) Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
- l) Aluguer de equipamento;
- m) Agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas desiguais: sendo dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio Tokotala Biamu Faria e dois mil meticais, pertencentes à sócia Filomena Arlindo Manjate.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde quantas a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumentado e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor atender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tokotala Biamu Faria que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e poderes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Daghatane, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral reunida em sessão ordinária no dia dezanove de Outubro de dois mil e nove, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do Terceiro Cartório da Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à mudança física da sua sede social, ao aumento de capital social e à alteração parcial do pacto social nos artigos dois, três, cinco, oito e onze, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade Daghatane, SA tem a sua sede social na localidade de Paindane, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada e do desenvolvimento de turismo e de acomodação de férias e respectivas infra-estruturas na província de Inhambane.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de seis milhões e seiscentos e oitenta e dois mil meticais, dividido em duzentas e sessenta acções com o valor nominal de vinte e cinco mil e setecentos meticais, cada uma, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro.

Sete) Os accionistas terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuem na data do aumento do capital social.

### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com um mínimo de seis acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.



## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) .....  
Dois).....  
Três) .....

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal o ou por um mínimo de dezoito por cento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Que em tudo não alterado por esta sessão de assembleia geral, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### Bindzu Agrobusiness e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oito mil meticais, divididos, em quatro partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- Eugénio João Mulungo, com dois mil meticais;
- Hélder Raimundo Cossa, com dois mil meticais;
- Márcia Orlando Maposse, com dois mil meticais;
- Cristóvão Ricardo Simbine, com dois mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por este acto continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. —  
A Notária, *Ilegível*.

### Auto World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100152738 uma sociedade denominada Auto World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Saeb Hayek, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a Loyal Basma, natural de Libano e residente acidentalmente nesta cidade, com residência precária n.º 99004193, portador do Passaporte n.º RL1077636, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Beirute.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto World – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade da responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número duzentos e quarenta e dois, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora de país, quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: venda de viaturas, acessórios, agenciamento, intermediação, consignações, importação e exportação em diversos ramos comerciais.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais para sócio Sayeb Hayek, correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Sendo único sócio da sociedade, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Saeb Hayek, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por entender do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mobidec-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152002 uma sociedade denominada Mobidec-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Sismeiro de Sousa, casado com Ana Margarida Rodrigues Pereira de Sousa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Colmeias-Leiria, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H470525, emitido a um de Outubro de dois mil e seis, no Governo Civil de Leiria Portugal.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mobidec-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e duzentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) Fabrico e comércio de mobiliário e decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Manuel Sismeiro de Sousa.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Rui Manuel Sismeiro de Sousa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO NONO**

#### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Areiro Kanimambo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi, celebrada uma escritura de quota e alteração parcial da sociedade Areiro Kanimambo, Limitada em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social, inteiramente realizado em bens, dinheiro e serviços, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, sendo a primeira de cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Cardoso e a segunda de cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bendita Miguel.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## **Orbisconstante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100151545 uma sociedade denominada Orbisconstante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Joaquim Alberto da Silva Leite, divorciado, natural da Pedreira Figueiras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J026539, de vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Porto;

*Segundo:* José Raúl da Silva Pereira, casado com Luísa Manuel Ribeiro da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador Passaporte n.º J926183, de catorze de Março de dois mil e nove, emitido pelo Governo de Porto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Orbisconstante, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, sexto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo edifícios, monumentos, estruturas de betão armada ou pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, pré-fabricação e montagem de edifícios, colocação de betões por processos especiais, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação e canalização de água e esgotos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alberto da Silva Leite;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Raul da Silva Pereira.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida simultaneamente pelos senhores Joaquim Alberto da Silva Leite e José Raúl da Silva Pereira, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, porém os actos de mero expediente poderão ser firmados por um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Prim Industria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100151502 uma sociedade denominada Prim Indústria, Limitada.

*Primeiro:* Abdul Lateef, casado com Nasima Lateef, sob o regime de separação de bens, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201382X, emitido aos vinte e oito de Fevereiro do ano de dois mil e um, em Maputo, titular de NUIT 100273497;

*Segundo:* Abdul Karim, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110203888D, emitido aos vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 100273500;

*Terceiro:* Abdul Kader Sabra, casado com Hiba Sabra, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 465505629, de catorze de Fevereiro de dois mil e sete.

É celebrado, aos vinte e nove de Março do ano dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar outro, local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A indústria, produção e comercialização de produtos alimentares, e de bebidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Representações comerciais;
- e) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Abdul Lateef;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Abdul Karim;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Abdul Kader Sabra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios

de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, em todos actos e contratos, com assinatura independente de qualquer sócio ou de um mandatário a quem for

conferido poderes especiais para o efeito, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios participarem, deliberarem sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Derick Randall Beira Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Derick Randall Beira Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140020, sendo Inácio António de Abreu Jr. Actuando em representação de Dérick Randall, conforme a procuração de onze de Novembro de dois mil e nove, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme as cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Derick Randall Beira Transportes, Turismo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) constitui objecto da sociedade:

- a) Estudos de viabilidade, acessória e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de mecânica auto, metalomecânica, escrituras metálicas, coberturas, hidráulica, bombas e tanques industriais;
- c) Execução de trabalhos na área de indústria petroquímica e construção de bombas de combustível;
- d) Exploração agro-pecuária e florestal e sua industrialização;
- e) Transporte, turismo e agenciamento, indústria hoteleira e entretenimento;
- f) Comércio geral, importação e exportação de bens, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, peças e sobressalentes, materiais de construção, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferentes ao da sociedade, assim como

associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social, acções e obrigações**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Derick Randall, que corresponde a uma quota única de cem por cento do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Prestações suplementares**

Haverá prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimento à sociedade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Cessão de quotas**

É livre a cessão total ou parcial de quotas por parte do sócio.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, onerarão, ou declaração de falência.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Conselho de gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será dirigida por um gerente geral, e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros de conselho de gerência auferirão da sociedade.

### **ARTIGO NONO**

#### **Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete aos conselhos de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quarto) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por escrito.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos, visto tratar-se de uma sociedade por quotas com único sócio.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um de demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **4 Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158140 uma sociedade denominada 4 Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

António Mapete Mate, solteiro, natural de Mbuiaze-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 740071, emitido aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, em Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade 4 Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Agenciamento de viagens;
- c) Investimentos turísticos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria e formação em turismo;
- f) Promoção de investimentos;
- g) Intermediação comercial;
- h) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio António Mapete Mate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitido à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre o sócio, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido pertencerá ao sócio individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quarto) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) À sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo único sócio até a primeira assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida na proporção da quota a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arreada, arrolada, apreendido, ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Mafura Importações — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100155583 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Peterus Jacobus Daniel Jacobs, casado com Belinde Jacobs sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467474611, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e sete, denominada Mafura Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGOPRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação sociedade Mafura Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGOSEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

## ARTIGOTERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto de actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGOQUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGOQUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Peterus Jacobus Daniel Jacobs, casado, com Belinde Jacobs, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467474611, de dezoito de Abril de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGOOITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGODÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### **Churrasqueira Eusébio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158655 uma sociedade denominada Churrasqueira Eusébio, Limitada.

Entre:

Pedro Manuel Ferreira Eusébio, casado, natural de Cela-Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 8430243, emitido a três de Maio de dois mil e cinco, em Lisboa;

Carlos Manuel Nunes de Oliveira, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 7355222, emitido a doze de Junho de dois mil e um, em Lisboa; Faruk Aly Gadit, casado, natural da cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110215094Z, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, na Rua Almirante Alves Leite, número treze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Churrasqueira Eusébio, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial, comércio geral e de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Concepção, fabricação e montagem de artefactos de cimento e barro;
- b) Comercialização de artefactos produzidos a base de cimento e barro;
- c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- d) Agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Quinto) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objecto distinto do seu.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Pedro Manuel Ferreira Eusébio, com uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Carlos Manuel Nunes de Oliveira, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Faruk Aly Gadit, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a

contrapartida da amortização a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou pelos sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão se fazer representar nas assembleias gerais, por outros sócios mediante simples carta.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre o contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contratação de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.



## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, podendo os seus membros serem sócios ou não, conforme deliberado.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios e espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados como administradores os senhores Pedro Manuel Ferreira Eusébio, Carlos Manuel Nunes de Oliveira e Faruk Aly Gadit.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shanti Shalom, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146053 uma sociedade denominada Shanti Shalom, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merritt Sue Becker, de nacionalidade americana, casada, portadora do DIRE n.º 08289599, emitido em Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e cinco, residente nesta cidade, vem, nesta data, aos doze de Janeiro de dois mil e dez, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Shanti Shalom, sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com investimentos na área do uso e aproveitamento da terra, bem como na construção de infra-estruturas; assistência na arrecadação de fundos para organizações, particulares, escolas, e outras, para as suas actividades; trabalho com organizações, particulares e/ou associações para a promoção de artes e cultura; organização e facilitação de *Workshops* de loga assim como, instrução e promoção de loga; edição de textos, actividades de gestão de implementação, escrever relatórios, revisão e outros, bem como representação de outras empresas e organizações para assisti-las no seu próprio trabalho aqui em Moçambique ou na África do Sul, assim como actividades ligadas a música, artes visuais, circo e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Merritt Becker.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGONONO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada à Merritt Sue Becker, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGODÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por setença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Specialized Transport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre JJ Transporte, Limitada e Mathew Warren Duce uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Specialized Transport, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo dos CFM – Centro, Estação Central Parque novecentos e um, Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte terrestre de carga e de passageiros;
- b) Fornecimento de materiais, mão-de-obra, técnico especializado e equipamentos;
- c) Importação e exportação de equipamento, materiais e quaisquer outros bens relacionados com sua actividade;
- d) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, sede que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedade, independentes do seu objecto, ou participação em sociedades, industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a JJ Transporte, Limitada;
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Mathew Warren Duce.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social o capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, prestações acessórias de suplementos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder a sociedade as prestações acessórias de capital e suprimento de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas bem como constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócios pretende alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá detalhes da operação incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção de aviso os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretende adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quotas dos sócios no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovada, dentro de prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objecto.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto neste estatuto.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Convocação de assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fascículo ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja este o caso.

## ARTIGONONO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, com maior exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**Quórum**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital social.

## SECÇÃO II

## Da administração representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados á assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatária o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível.*

**Artman, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100129272 uma sociedade denominada sob Artman, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Brighton Bingandadi, solteiro, natural de Chibabava-Sofala, residente no Bairro Central, na Avenida Olof Palme, número novecentos e sessenta e cinco, terceiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105695Q, emitido no dia seis de Março de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Artman, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malanga, na Rua Paiva Couceiro número duzentos vinte nove, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social principal desenvolver actividade gráfica,

serigrafia & publicidade (enderessamento, sinais e reclames luminosos), reparação e montagem de computadores e rede, prestação de serviços nas áreas de informática, internet, fotocópias e afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Brighton Bingandadi.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## CAPÍTULO III

### Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administração

#### ARTIGO QUINTO

##### Responsabilidade pelas obrigações sociais e administração

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Brighton Bingandadi desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exercício, contas e resultados

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Em tudo fica omissos no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove. — O técnico, *Ilegível*.

## Noble Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Noble Auto, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinhas esquina com Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e trinta e um, Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Comercialização de viaturas e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos, divisão e cedência de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, equivalente a setecentos e

cinquenta dólares americanos, correspondente à soma duas quotas desiguais de dez mil meticais por cada, equivalentes pertencentes a cada uma, respectivamente:

- Cinquenta por cento, pertencente a Muhammad Asif Iqbal, com Passaporte n.º CR133496 e DIRE n.º 99001892;
- Cinquenta por cento, pertencente a Nayyar Ahmad, com Passaporte n.º FL 1153311 e DIRE n.º 99001959.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cedência de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano para apreciação do balanço de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, salvo-se se tratar de reunião para deliberação sobre as matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante

poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos.

## ARTIGONONO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto para cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que a lei exija a maioria qualificada de três quarto dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos dois gerentes fundadores ou outras a designar em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, a assinatura dos dois gerentes ou de procuradores designados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

O lucro que o balanço registar terá a seguinte aplicação:

- a) A percentagem estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Águas da Gorongosa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Piedade Matias Pery uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pery – Águas da Gorongosa, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, podendo, por decisão da única sócia, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, desde que as razões o justifique e tenha a devida autorização das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o sem início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto exploração de água mineral e sua comercialização.

## ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Piedade Matias Pery.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será representada por Piedade Matias Pery, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obrigada validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Notário,  
*Silvestre Marques Feijão*.

## Derma Comércio & Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100145316 uma sociedade denominada Derma Comércio & Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Rodrigues Gaião, divorciado, natural de Alcanena-Portugal, portador do Passaporte n.º H469230, de três de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Governo Civil de Santarém e residente em Maputo.

Constitui pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Derma Comércio & Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Eduardo Mondlane número mil e quinhentos e setenta rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços multi-disciplinares de consultoria e de assessoria, incluindo a elaboração de estudos e projectos;
- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação;
- c) A fabricação de calçado e de vestuário de protecção industrial incluído respectivos acessórios e ainda o fabrico de artigos de marroquinaria.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimento à caixa social nas condições que ficarem estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente ou de um mandatário constituído pelo sócio, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### African & Eastern Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço C avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior de registos e notariado N1, o sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai dividiu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas African & Eastern Metals, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de onze mil duzentos e cinquenta meticais que reservou para si e outra de trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais que cedeu à Dileep Harumal Sharoff Baharani.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dileep Harumal Sharoff Baharani;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai;
- c) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Amar Singh.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## ABIODES — Associação Para o Desenvolvimento Sustentável

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A associação adopta a denominação de ABIODES — Associação Para o Desenvolvimento Sustentável e passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Natureza)

Um) A ABIODES é uma pessoa colectiva, do direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Dois) Para o suporte das suas actividades e respeitada a legislação aplicável, a ABIODES poderá fazer aplicações financeiras, adquirir participações em grupos societários de capital como sócia de capital ou de indústria, em projectos de desenvolvimento ou outras entidades de natureza comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Sede, representação e duração)

Um) A ABIODES, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a ABIODES, poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A ABIODES, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

## ARTIGO QUARTO

## (Objectivos gerais)

A ABIODES, tem por objectivos gerais:

- a) Promoção da agricultura sustentável e ligações de mercados para os pequenos produtores através de cadeias de valores;
- b) Promoção da gestão sustentável de recursos naturais e ambiente;
- c) Promoção do acesso a água e saneamento;
- d) Implementação de acções de *lobbying* e advocacia para o desenvolvimento sustentável;
- e) Promover cooperação com povos e organizações de outros países onde a experiência da organização se mostre relevante e vice-versa.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivos específicos)**

Para a prossecução dos objectivos gerais, a ABIODES, propõe-se a:

- a) Identificação, formulação e implementação de projectos que promovam ou melhorem práticas agrícolas sustentáveis;
- b) Desenho, mobilização de parcerias privadas, realização de co-investimentos para estabelecimentos de cadeias de valor que liguem produtores agrários com mercados;
- c) Identificação e estabelecimento de ligações comerciais com mercados inovadores e de melhor remuneração para os produtores agrários (mercado justo, biológico entre outros);
- d) Implementação de programas e campanhas para a melhoria da gestão dos recursos naturais, conservação do meio ambiente e respectiva consciencialização pública;
- e) Identificação, formulação e implementação de projectos e programas que valorizem a gestão sustentável dos recursos naturais e conservação do meio ambiente, na perspectiva de melhoria de condições de vida das populações pobres;
- f) Realização de campanhas e programas de promoção, consciencialização e aumento de acesso a água e saneamento, com recurso a energias sustentáveis;
- g) Filiação em programas, projectos e campanhas de lobbying e advocacia para influenciar mudanças positivas rumo ao desenvolvimento são, harmonioso e sustentável da sociedade moçambicana, endereçando os decisores públicos, privados, das organizações sociais, académicas e o público em geral;
- h) Celebrar convénios com entidades públicas, privadas ou profissionais, qualificados, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos e intercâmbio a nível nacional e internacional;
- i) Filiar-se a outras entidades congéneres ou estabelecer acordos de cooperação e geminagem com entidades congéneres;
- j) Disseminação de informação e boas práticas.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Membros)**

Podem ser membros da ABIODES, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras, privadas ou públicas, produtores, camponeses ou de qualquer modo pessoas residentes na zona de produção onde se situarem as actividades da associação desde que concordem com os objectivos estabelecidos nestes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Classificação)**

Os membros da ABIODES, classificam-se individualmente e colectivamente em:

- a) Fundadores, por cumulativamente terem subscrito a acta constitutiva da associação e contribuído directamente para a sua constituição;
- b) Efectivos, por gozarem da plenitude dos direitos e cumprirem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos, pela prestação de serviços relevantes (intelectual, em obras físicas e etc.) ou participações financeiras significativas para a organização;
- d) Honorários, por mérito considerados excepcionais, ou seja entidades cuja personalidade, em si, reflecte e engrandece a causa da Abiodes.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão)**

Um) A candidatura dos membros efectivos será presente ao secretariado-geral mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos ou por um membro fundador.

Dois) Verificada a elegibilidade do candidato, o conselho de direcção irá deliberar provisoriamente sobre a candidatura (admissão ou não admissão) e instruir para homologação da deliberação na sessão seguinte da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros:

- a) Receber cartão de membro ou certidão confirmando o estatuto;
- b) Participar na Assembleia Geral e nela votar sobre os assuntos abordados e deliberados;
- c) Apresentar aos órgãos de direcção reclamações, propostas e sugestões;
- d) Deduzir oposição à admissão de membros;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- f) Propor membros efectivos;
- g) Informar-se das contas, registos e actividades da associação;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou estatutos da associação;
- i) Beneficiar dos direitos especiais fixados por decisões dos órgãos competentes da associação;

- j) Maximizar as suas competências técnico-profissionais, participar nas actividades da organização, mediante indicação do conselho de direcção.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados para funções *in officio*. Entretanto, poderão ser votados para funções honorárias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- b) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos órgãos directivos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Participar nas reuniões associativas;
- e) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- f) Defender os interesses da associação e pugnar pelo seu prestígio;
- g) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Abster-se de tomar atitudes que por qualquer forma possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os membros ou que contribuam para o desprestígio da associação;
- i) Não filiar-se a uma organização cujos objectivos possam traduzir-se em concorrência com a da ABIODES.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro perde-se entre vários motivos por:

- a) Prática de actos que violem os estatutos;
- b) Para membros efectivos, falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses sem qualquer justificação;
- c) Declaração expressa da vontade de desvinculação;
- d) Expulsão;
- e) Por falecimento do membro.

Dois) A perda de qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

Três) A expulsão só é decidida em Assembleia Geral após o exercício do direito de defesa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sanções disciplinares)**

Um) Aos membros que infligirem as disposições dos estatutos ou outras decisões associativas, violando os seus princípios, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas na alínea *a*) é de competência do Secretariado-Geral, enquanto nas alíneas *b*) e *c*) são do Secretariado-Geral ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A suspensão a que refere a alínea *c*) supra será por um período mínimo de seis meses e máximo de doze, implicando a perda de todos os direitos e deveres de membro.

Quatro) A qualidade de membro, incluindo expulsão perde-se por deliberação da Assembleia Geral pela prática de actos lesivos a associação ou automaticamente por prática de um acto criminoso culposo e com a sentença judicial transitada em julgado, com condenação de dois ou mais anos de prisão.

#### CAPÍTULO IV Das estruturas

##### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

###### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ABIODES:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABIODES na qual fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral regularmente constituída decide soberanamente sobre tudo o que respeita à associação, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório pelos seus membros.

##### ARTIGODÉCIMOQUINTO

###### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger a respectiva mesa, os membros do Secretariado-Geral e o Conselho Fiscal;
- b*) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço de contas anuais, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c*) Fixar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- d*) Nomear os membros beneméritos e honorários;
- e*) Votar sobre a perda de qualidade de membro;
- f*) Alterar os estatutos;
- g*) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, mediante a aprovação de pelo menos três quartos do número de membros em pleno gozo dos seus direitos sociais. Na mesma sessão, a Assembleia Geral deverá nomear uma comissão liquidatária constituída por três membros e determinar os seus poderes, modo de liquidação e os destinos a dar aos bens da associação;

*h*) Regular a forma de gestão da ABIODES, no caso de destituição ou renúncia dos órgãos sociais, até a realização de novas eleições;

*i*) Aprovar o regulamento eleitoral bem como a composição da comissão eleitoral antes das eleições.

##### ARTIGODÉCIMOSEXTO

###### (Periodicidade das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa através de anúncio nos meios de comunicação social de maior circulação com antecedência mínima de trinta dias para a ordinária e quinze dias para a extraordinária, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. O presidente pode decidir substituir o anúncio nos meios de comunicação por correspondência com confirmação de recepção, dentre carta registada, correio electrónico ou fax.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação estando presente pelo menos metade dos seus membros efectivos ou em segunda convocação, um número não inferior a dez membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo o disposto nos números seguintes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos, dissolução dos membros da secretariageral, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou liquidação da associação exigem um voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

###### (Composição, eleição e posse da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário(a) geral eleitos no início da primeira sessão e mantêm-se em exercício até a eleição seguinte, em assembleia ordinária ou extraordinariamente constituída para efeitos de eleições.

Dois) O(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) geral são eleitos seguindo a ordem decrescente dos votos escrutinados para este órgão social, respectivamente.

Três) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

###### (Competência do presidente da Mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a*) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral em harmonia com o disposto nestes estatutos, orientando os trabalhos durante a ordem do dia;

*b*) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

*c*) Empossar o secretariado e os demais associados eleitos.

Dois) Na sua ausência o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete apoiar e coadjuvar a presidência e assegurar registos e circulação de toda a documentação e decisão da Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO NONO

###### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ABIODES.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção poderá, igualmente, contratar pessoal para afectação em departamentos especializados a criar em função das actividades técnicas da ABIODES.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a*) Administrar a gestão corrente da ABIODES, decidindo sobre todas as questões nos termos dos presentes estatutos ou da lei desde que a matéria não seja da reserva dos demais órgãos;
- b*) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, incluindo o plano de actividades e orçamento anualmente;
- c*) Decidir sobre a criação de departamentos técnicos especializados visando a prossecução dos objectivos da ABIODES;
- d*) Elaborar ou apreciar e deliberar sobre os programas e projectos relacionados com a gestão corrente da ABIODES;
- e*) Adquirir, alienar ou arrendar património próprio da organização, mediante parecer do Conselho Fiscal. O parecer fica dispensado quando o património for no âmbito da implementação de projecto específico com financiamento próprio;
- f*) Promover e desenvolver todos os actos atinentes ao funcionamento da Abiodes.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a gestão corrente o suscitar.

##### ARTIGOVIGÉSIMO

###### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente um secretário.



Dois) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação e compete-lhe examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria.

Três) Competirá ainda ao conselho fiscal apresentar na Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos que os demais órgãos submetam à sua apreciação ou se mostrem abrangidos à sua fiscalização.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Mandato, destituição e vacaturas)**

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos. A eleição ocorre em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; expressamente convocada para o efeito, e mediante candidatura própria, proposta da Mesa da Assembleia Geral onde existe pelo menos dez membros efectivos da associação.

Dois) Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício nos seus cargos por um período máximo de seis meses até que novos órgãos sociais sejam eleitos e imediatamente empossados.

Três) Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral em caso de não cumprimento das suas obrigações de acordo com os estatutos da ABIODES;

Quatro) A Assembleia Geral que decidir sobre a destituição prevista no número anterior, fixará a data em que voltará a se reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições.

Cinco) Ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, a assembleia geral deverá indicar quem o substituirá até a tomada de posse de novos eleitos, salvo o caso de destituição do Conselho de Direcção, em que será eleita uma comissão administrativa composta por três membros, um dos quais será designado para presidente.

Seis) Nos casos de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação de um substituto, que exercerá as suas funções até a data em que cessar o fundamento que justificou a sua nomeação ou a do termo do mandato dos demais membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Fundos)**

São fundos da associação:

- a) Jóias e quotização dos membros;
- b) Legados, doações, subsídios e outras liberalidades concedidas a associação;
- c) Rendimentos e outras receitas provenientes das actividades da associação no âmbito das suas parcerias com outras entidades ou prestação de serviços pelos seus membros;

d) Dividendos e lucros provenientes das participações e aplicações financeiras;

e) Os dividendos referidos na alínea anterior destinam-se exclusivamente à prossecução dos objectivos da ABIODES;

f) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Abiodes e no incremento das suas actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução)**

A ABIODES dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por regulamentos internos e legislação aplicável.

## **INVESTPRO – Investimentos & Projectos Limitada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Leandro de Abreu Mascarenhas e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INVESTPRO – Investimentos & Projectos, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de INVESTPRO – Investimentos & Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, projectos e investimentos, aquisição de participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social diferente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios José Leandro de Abreu Mascarenhas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão ao senhor Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, que é desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pelo mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade

poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representante legal, assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Manganhumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta catorze de Abril de dois mil e dez, na sociedade Manganhumba, Limitada, sociedade matriculada sob n.º 100064413 da Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, e com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, na sua sede social, sita na cidade de Mocuba, província de Zambézia, no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, quarteirão três, casa número quinhentos e setenta, os sócios Lino Joaquim Hama, detentor de uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, Vicente João Lino, detentor de uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, Julião Dimande, detentor de uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais e Manuel Joaquim Matavele, detentor de uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, reunindo-se assim a totalidade do capital social, assim os sócios deliberaram aumentar o capital social.

Os sócios actualizaram do capital social de cento e cinquenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais. Estes aceitam as quotas ora actualizadas livres de qualquer ónus ou encargos, foi por unanimidade aprovada e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Lino Joaquim Hama, com trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Vicente João Lino, com cento cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento;
- c) Julião Dimande, com quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- d) Manuel Joaquim Matavele, seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## African Renta Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e dez, na sociedade African Renta Car, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100036789. O sócio Mukhtar Ahmed cedeu a sua quota de quinhentos e quarenta mil meticais, a favor de Zia-Ur-Rehman, que entra para a sociedade como novo sócio e o sócio Zahid Pervez cedeu a sua quota de noventa mil meticais a favor de Shafiq-Ur-Rahman, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota única de trezentos e sessenta mil meticais.

Em consequência das cessões de quotas verificadas, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Zia-Ur-Rehman e outra quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Shafiq-Ur-Rahman.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, porém, nos actos e nos contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade, a representação será feita pelo sócio Zia-Ur-Rehman.

Parágrafo primeiro: Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por um administrador.

Parágrafo segundo: É, porém, proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.